



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 24ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0035895-87.2020.8.17.2001**

AUTOR: EDNILDO BARBOSA AQUINO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Vistos etc.,

De início defiro em favor do autor, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do Art. 98 do CPC.

Tendo em vista, que o autor demonstrou desinteresse na realização da audiência prevista no Art. 334 do CPC e ainda que há a necessidade de perícia para o caso em tela, determino a citação do Réu, por carta, com Aviso de Recebimento, para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de ser aplicado o disposto no Art. 344 do CPC, observando-se ainda o contido nos art. 247 e 248 do CPC.

Cumpra-se.

Intime-se.

Recife, 7 de agosto de 2020.

**Dra. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza  
Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: MARIA DO ROSARIO MONTEIRO PIMENTEL DE SOUZA - 07/08/2020 15:32:28  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080715322798800000064678847>

Número do documento: 20080715322798800000064678847

Num. 65921742 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 24ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035895-87.2020.8.17.2001

AUTOR: EDNILDO BARBOSA AQUINO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 65921742, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Vistos etc., De início defiro em favor do autor, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do Art. 98 do CPC. Tendo em vista, que o autor demonstrou desinteresse na realização da audiência prevista no Art. 334 do CPC e ainda que há a necessidade de perícia para o caso em tela, determino a citação do Réu, por carta, com Aviso de Recebimento, para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de ser aplicado o disposto no Art. 344 do CPC, observando-se ainda o contido nos art. 247 e 248 do CPC. Cumpra-se. Intime-se. Recife, 7 de agosto de 2020.  
Dra. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza Juíza de Direito"*

RECIFE, 10 de agosto de 2020.

**TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS**

Diretoria Cível do 1º Grau

